



INFORMATIVO NAVIC Nº 01/2024

João Pessoa, 21 de outubro de 2024



SUGESTÃO DE QUE O MEMBRO REQUEIRA A REMESSA DE CÓPIA DA DENÚNCIA À VÍTIMA

Considerando que o **Ato PGJ nº 18/2024**, em seu art. 3º, estabelece, dentre outras atribuições do NAVIC: *“fomentar, em âmbito estadual, as atividades de acolhimento às vítimas de crime, respeitada a atribuição natural dos órgãos de execução”*, o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes SUGERE, sem caráter vinculativo, que, nas denúncias, seja inserido um parágrafo, ao final, solicitando à autoridade judicial que, em respeito à dignidade das vítimas, envie-lhes cópia da peça delatória inaugural, consoante modelo abaixo:

Finalmente, nos termos do item 6, alínea “c” da Declaração dos Princípios de Justiça para vítimas de crimes e abuso de poder da Resolução nº 40/34 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU); do art. 17 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); do art. 5º inc. II, alínea “a”, da Resolução nº 253/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal (CPP); bem como que a “dignidade da vítima” foi reconhecida expressamente no plano normativo brasileiro e que a “dignidade da pessoa humana” é fundamento da República, conforme disposição constitucional, **requer o Ministério Público o envio de cópia da presente denúncia para a(s) vítima(s).**